

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Joaquim Rodrigues da Silva, contribuinte fiscal número 164057820, residente em Rua do Nabão, nº 67, Código Postal 3100 012, Abiúl, na qualidade de Senhorio -----

E

SEGUNDA OUTORGANTE - JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR pessoa coletiva de direito público n.º 508415110 com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, em Lisboa, representada, nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo seu Presidente Pedro Delgado Simões Alves, na qualidade de Arrendatária;-----

É celebrado o presente contrato de arrendamento, ao abrigo do “Programa Bairros Saudáveis – Causa Olival”, que tem por objeto a fração autónoma, de que o primeiro outorgante é legítimo proprietário, correspondente ao armazém composto de uma divisão e instalação sanitária sito no lote JRS, da Azinhaga da Fonte Velha, Quinta do Olival em Lisboa, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 926, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa, que se encontra em estado de gozo imediato e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

O prazo de duração do arrendamento é de um ano, com início em 01/07/2021 e com termo em 01/07/2022.-----

Cláusula Segunda

1. A renda mensal a pagar é de 600,00€ (seiscentos euros), valor que inclui o respetivo consumo de água municipalizada para usos domésticos e sanitários e, bem assim, energia elétrica e gás consumidos no local. -----

2. No ato de assinatura deste contrato serão pagos os 12 (doze) meses de renda devidos pela duração deste contrato, ao senhorio ou ao seu representante legal, através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo senhorio, devendo após boa cobrança o senhorio emitir o respetivo recibo. -----

Cláusula Terceira

1. A segunda outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento expresso e por escrito do senhorio.-----
2. A segunda outorgante compromete-se a utilizar o espaço, ou a ceder o espaço a terceiros conforme indicação e aprovação das entidades responsáveis, ao abrigo do “Programa Bairros Saudáveis – Causa Olival”, nomeadamente através da criação e dinamização do ‘Espaço Olival’, destinado ao convívio e encontro da comunidade do bairro, através da realização de oficinas, conversas, debates, ateliês e outras atividades que se enquadrem no projeto referido.-----

Cláusula Quarta

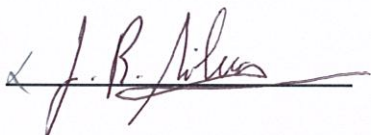
1. À segunda outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização, por escrito, dos primeiros outorgantes.-----
2. Todas as obras ou benfeitorias realizadas nos termos da alínea anterior ficam a pertencer ao locado, exceto aquelas que possam ser levantadas, sem que o inquilino possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.-----

Cláusula Quinta

Findo o contrato, a segunda outorgante obriga-se a entregar o locado ao primeiro outorgante, em bom estado de conservação e limpo, ficando, aquela, responsável pelos danos provocados que não resultem do desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização. Feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de lido e ratificado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam. -----

Lisboa, 1 de Julho de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE

